



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 005/2025

Dispensa nº 003/2025

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de transmissão ao vivo das sessões legislativas e divulgação institucional em mídias sociais, por dispensa de licitação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE**, com vistas à **contratação de empresa especializada** para prestação de **serviços técnicos de transmissão ao vivo das sessões legislativas em mídias sociais oficiais**, bem como a **produção e divulgação de conteúdos institucionais digitais** da Casa Legislativa

Contrato

O processo contém, de forma regular, os seguintes documentos:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, evidenciando a necessidade e viabilidade da contratação;
- **Mapa de Riscos**, com identificação, prevenção e mitigação dos principais riscos
- **Termo de Referência (TR)**, com a descrição detalhada do objeto, estimativa de custos, justificativa e especificações;
- **Edital da Dispensa nº 003/2025**, contendo as regras de participação, habilitação, julgamento e sanções
- **Minuta de Contrato Administrativo**, prevendo cláusulas essenciais de vigência, obrigações, recebimento, pagamento, sanções, rescisão, LGPD e integridade

O valor estimado é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, abaixo do limite legal de para serviços comuns, nos termos do **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**.

O processo foi instruído com comprovação da previsão no **Plano de Contratações Anual (PCA)**

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Finalidade

A competência da Câmara Municipal para promover a contratação é inquestionável, encontrando respaldo no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à Administração Pública.

A finalidade do ajuste é garantir a **transparência e publicidade dos atos legislativos**, promovendo a participação cidadã por meio de transmissões digitais — dever expresso no **art. 7º, §3º, e art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



2. Modalidade de Contratação

O procedimento foi corretamente fundamentado no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação para serviços comuns até R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Ademais, a escolha da **dispensa física** está respaldada no **art. 176 da Lei nº 14.133/2021**, que concede aos municípios com menos de 20.000 habitantes (caso de Orocó, com 13.613 habitantes segundo IBGE 2022) prazo de até 6 anos para adoção obrigatória do formato eletrônico

Edital

3. Planejamento da Contratação

O processo atendeu às exigências do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo:

- **Estudo Técnico Preliminar**, com análise de necessidades, soluções alternativas, estimativa de valor e justificativa da opção pela terceirização;
- **Mapa de Riscos**, nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, com medidas de mitigação expressas;
- **Plano de Contratações Anual (PCA)**, em conformidade com o **art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021**;
- **Termo de Referência**, como instrumento vinculante da execução contratual

Assim, o planejamento encontra-se devidamente comprovado, afastando risco de contratações emergenciais e assegurando aderência aos princípios da **eficiência, economicidade e motivação (arts. 5º e 18, da Lei nº 14.133/2021)**.

4. Habilitação e Julgamento

O **Edital da Dispensa** assegurou ampla competitividade, observando as regras de participação, tratamento diferenciado para **ME/EPP** e vedação de restrições indevidas, conforme os **arts. 14, 16 e 63 da Lei nº 14.133/2021**

Edital

Foram previstos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com os **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**

Edital

O critério de julgamento foi o **menor preço**, adequado ao objeto, respeitando o **art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021**

Edital

5. Contrato Administrativo

A minuta do **Contrato Administrativo** contém todas as **cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, tais como:

- objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira)
- fundamento legal (cláusula segunda)
- valor e dotação orçamentária (cláusula terceira)
- prazo de vigência (cláusula quarta)
- obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta)



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- garantias contratuais (cláusula nona)
Contrato
- fiscalização e gestão (cláusula décima, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
Contrato
- sanções (cláusula décima primeira, arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021)
Contrato
- rescisão (cláusula décima segunda, arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021)
Contrato
- LGPD (Lei nº 13.709/2018) e integridade (Lei nº 12.846/2013)
Contrato

Não há cláusula omissa ou contrária à legislação.

6. Aspectos Orçamentários

Consta a indicação de **dotação orçamentária específica**, em atendimento ao **art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando a cobertura financeira da despesa.

7. Análise de Riscos e Conformidade

O **Mapa de Riscos** aponta falhas potenciais (técnicas, operacionais e financeiras) e prevê medidas de mitigação, reforçando o atendimento ao **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**

Não foram identificadas cláusulas abusivas ou que comprometam a competitividade do certame. Ao contrário, os documentos estão alinhados às boas práticas do **TCU, CGU e TCE-PE**

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino pela legalidade e regularidade da contratação direta** promovida pela **Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE**, para a prestação dos serviços de transmissão ao vivo das sessões legislativas e divulgação institucional em mídias sociais.

O processo encontra-se **plenamente instruído** e amparado na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos arts. **7º, §2º; 11; 12; 18; 20; 33; 62 a 70; 75, II; 92; 96; 107; 117; 137 a 141; 156 a 159**, bem como na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e na **Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção)**.

Não há óbices jurídicos à continuidade do processo, recomendando-se a **ratificação da dispensa de licitação** pela autoridade competente e a assinatura do **Contrato Administrativo**, com a empresa regularmente selecionada.

S.M.J

Nome: Rodrigo Helder Amândo
Cargo: Assessor Jurídico
OAB/PE 25.473